



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 832/97

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 820/96, de 20.11.96, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Além dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 820/96, de 20.11.96, serão concedidos aos segurados, os seguintes:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Doença; e
- III - Salário Família.

§ 1º. O Auxílio Natalidade, será pago em cota única e corresponderá a uma vez o menor valor de referência pago aos servidores públicos municipais por filho nascido, mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

§ 2º. O Auxílio Doença, será devido ao segurado, a partir do 15º (décimo quinto) dia de enfermidade, devidamente comprovada por perícia médica e corresponderá à totalidade da remuneração do servidor, ressalvado o percentual da contribuição devida.

§ 3º. O benefício do Auxílio Doença, cessará automaticamente, com a alta médica comprovada pela perícia médica ou a declaração de sua invalidez e consequente aposentadoria.

§ 4º. O Salário Família será devido ao segurado, ativo ou inativo, na importância correspondente a 5,0% (cinco por cento) do menor padrão de remuneração do quadro de servidores do Município de Naviraí, multiplicado pelo número de filhos menores, até o mês em que completarem 14 (quatorze) anos de idade.

**Art. 2º.** O artigo 27 da Lei 820/96, de 20.11.96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Para a realização de suas atividades fins, ficam criados 02 (dois) cargos para servidores do FUNPREV, que deverão ser preenchidos no moldes dos do quadro de servidores do Município, sendo 01 (um) Assistente Administrativo e 01 (um) Oficial Administrativo.”

**Art. 3º.** SUPRIMIDO.

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 002/93, a partir da promulgação da Lei 691/93, passaram a ser amparados pelo FUNPREV, para todos os efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. Ficam dispensados de qualquer período de carência, para todos os efeitos legais, os servidores públicos municipais, que na data da promulgação da Lei 691/93, eram contribuintes de outro sistema de Previdência, através da Prefeitura Municipal.

§ 2º. É de responsabilidade do FUNPREV o pagamento de todos os benefícios decorrentes, desde a criação da Lei 691/93, esgotadas todas as possibilidades de absorção pelo INSS, ficando o FUNPREV responsável pelos pagamentos decorrentes, até a solução final das pendências.

Art. 5º. O provento de aposentadoria por invalidez, corresponderá ao total da remuneração do servidor quando a mesma for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, avaliadas por junta médica oficial, e proporcionais nos demais casos, observado o regulamento da Previdência Social.

Art. 6º. Fica revogado na íntegra, o artigo 31 da Lei Municipal nº 820/96 de 20.11.96.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 1997.

  
ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 005/97  
Autor: Poder Executivo Municipal.

**Publicado no jornal**  
*Diário de*  
*Lover*, sob n.º *977*  
*de 16/05/1997*  
*[Signature]*  
(a) Responsável